

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis



### ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

#### Lei nº. 2.555, de 26 de outubro de 2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 176/2021)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 532.863,00 (Quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORD. ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.	
ATIVIDADE	2373	PROCEDIMENTO AMBULATORIAL MAC	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	900.302	<b>FNS – INC. TEMP. CUSTEIO SERV. AS. HOSP. AMB. (EMENDA DE BANCADA)</b>	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTRO SERV. TERCEIROS – PJ	R\$ 160.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTRO SERV. TERCEIROS – PF	R\$ 1.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS	R\$ 1.000,00



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 220.863,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 382.863,00</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORD. ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2543	ATENDIMENTO ATENÇÃO BÁSICA - UBS	
FUNTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	800.301	<b>FNS – INC. TEMP. CUSTEIO SERV. AT. BAS. SAÚDE (EMENDA INDIVIDUAL)</b>	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTRO SERV. TERCEIROS – PJ	R\$ 60.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTRO SERV. TERCEIROS – PF	R\$ 1.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS	R\$ 1.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 38.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 50.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

**TOTAL GERAL ..... R\$ 532.863,00**

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de outubro de 2021.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

## Lei nº. 2.556, de 26 de outubro de 2021

*Dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.*

Autoria: Ver<sup>a</sup> Carla Cristina Massaro Flores (Projeto de Lei nº 162/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Artigo 2º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

Artigo 3º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre

órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e/ou, nos Órgãos que melhor vier atender a população assistida pelo programa, assim como o Fundo Social.

Artigo 4º - O disposto no inciso IV do artigo 3º desta Lei aplica-se às adolescentes no início da descoberta menstrual (menarca) e enquanto perdurar o processo natural no ciclo de vida como das mulheres adultas e mulheres trans que menstruam, desde que, em situação de vulnerabilidade e/ou extrema pobreza.

Artigo 5º - Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS) da Estância Turística de Avaré, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Para consecução do programa instituído por esta Lei disporá o município de recursos orçamentários específicos, vinculados às Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como com recursos advindos de outros órgãos afins federais e/ou estaduais e doações existentes junto ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Infância e Adolescência (FIA), Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Artigo 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de outubro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

## Lei nº. 2.557, de 26 de outubro de 2021

*(Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Conselheiros Tutelares em exercício na Estância Turística de Avaré.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 187/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente aos Conselheiros Tutelares que estiverem no efetivo exercício do cargo, o Vale Alimentação.

Art. 2º – O benefício do Vale Alimentação aos Conselheiros Tutelares será no mesmo valor do concedido aos servidores e empregados públicos municipais, em atividade no Município da Estância Turística de Avaré, autorizado pela Lei nº 1.696, de 25 de junho de 2013 e será reajustado nas mesmas bases e condições desses.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar admitido, demitido ou licenciado do cargo, somente fará jus ao Vale Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de ocorrência.

Art. 3º – Os valores recebidos a título de benefício ao Vale Alimentação pelo Conselheiro Tutelar não serão incorporados aos vencimentos para quaisquer fins e não incidirão quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de outubro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

## Lei nº. 2.558, de 26 de outubro de 2021

*(Autoriza o Executivo Municipal a efetuar adiantamento de recursos financeiros destinados a realização do evento Vacina Cultural atendendo a Lei Federal Aldir Blanc.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 190/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamento de recursos financeiros, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para realização do Evento Vacina Cultural, utilizando os recursos da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, cujo recurso está depositado no Banco do Brasil, Agência 203-8, Conta Corrente 52384-4.

Parágrafo Único – O valor a ser desembolsado será repassado à comissão organizadora designada por Decreto do Chefe do Executivo, que efetuará o pagamento aos artistas contemplados pela premiação da Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - A prestação de contas deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após o término do evento e deverá observar rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1283, de 17 de novembro de 2009 e seu regulamento.

Parágrafo Único – Em igual prazo será remetida cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerará a dotação consignada no Orçamento vigente: 11.02.00.13.392.3002-216 – Ficha de Despesa 2794.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de outubro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

## Decretos



### ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

#### Decreto nº 6.536, de 25 de outubro de 2021.

(Dispõe sobre deferimento resultado final e conclusivo da validação e homologação da análise dos certificados necessários para manutenção do Adicional de Qualificação ao profissional do Magistério que já usufrua tal benesse e dá outras providências)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o relatório final, apresentado pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras do Magistério, validando e homologando os certificados apresentados conforme dispõe o artigo 8º, e seus parágrafos, da LC 216, de 03 de maio de 2016,

CONSIDERANDO que o completamento do requisito necessário teve-se a apresentação de participação, aproveitamento e pertinência em cursos de instituições homologadas pela Secretaria Municipal da Educação,

Considerando que a benesse, não acarretará em aumento de despesa, pois trata-se de manutenção para aqueles que comprovaram através de certificados,

#### Decreta:

**Artigo 1º** – Ficam **deferidos** os resultados abaixo discriminados, para manutenção do Adicional de Qualificação, nos percentuais indicados, cujas relações nominais passam fazer parte integrante do presente Decreto, na forma no Anexo I, contendo o nome situação do pedido, cargo, data da conclusão do curso (mês/ano), enquadramento do (%) alcançado, embasamento legal, data de início de vigência.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de 01 de novembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 25 de outubro de 2021.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DA MANUTENÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Matricula	NOME	CARGO	Ano Conclusão do Curso	Despacho	% Correspondente	Base Legal	Início da vigência
8435	Ana Paula de Oliveira	PEB I	2019 2020	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/ 2021
9328	Aparecida de Fatima Mariano	ADI	2020 2021	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/ 2021
1137	Carla Eduarda Ferreira Rezende	ADI	2021	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/ 2021
7826	Debora Alves	ADI	2019 20/21	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/ 2021
7791	Fabiana Couto Bonardi	PEB II	2019 2021	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/ 2021
9325	Filomena de Fatima Pereira da Silva Fernandes	ADI	2019 2021	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º	01/11/ 2021
8389	Elaine das Graças Pinto Alves	PEB I	2019 20/21	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/ 2021
8384	Leila Segala Merlin	PEB I	2019 2020	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º	01/11/ 2021
8673	Luciana Virginia de Carvalho Yassuda	PEB II	2020	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/ 2021
8399	Neli Aparecida de Moraes Vieira da Silva	PEB II	2019	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/ 2021
9293	Priscila Fogaça de Almeida da Silva	PEB II	2019 2020	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/ 2021
8617	Selma da Silva Costa Barboza	ADI	2020 2021	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/ 2021
9333	Sonia Santos Nakamura	ADI	2021	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/ 2021
8423	Viviane Cristina Roberto	PEB I	2019	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/ 2021

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 25 de outubro de 2021.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 6.538, de 26 de outubro de 2021.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 532.863,00 (Quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORD. ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.	
ATIVIDADE	2373	PROCEDIMENTO AMBULATORIAL MAC	
FUNÇÃO	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	900.302	<b>FNS – INC. TEMP. CUSTEIO SERV. AS. HOSP. AMB. (EMENDA DE BANCADA)</b>	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTRO SERV. TERCEIROS – PJ	R\$ 160.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTRO SERV. TERCEIROS – PF	R\$ 1.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS	R\$ 1.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 220.863,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 382.863,00</b>
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE	07.01.14	COORD. ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2543	ATENDIMENTO ATENÇÃO BÁSICA - UBS	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	800.301	<b>FNS – INC. TEMP. CUSTEIO SERV. AT. BAS. SAÚDE (EMENDA INDIVIDUAL)</b>	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTRO SERV. TERCEIROS – PJ	R\$ 60.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTRO SERV. TERCEIROS – PF	R\$ 1.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS	R\$ 1.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 38.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 50.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>R\$ 532.863,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**Artigo 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de outubro de 2021.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito